

LEI Nº 2.436, de 23 de novembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os pontos comerciais e isentar do pagamento de IPTU as residências que melhor efetuar os tradicionais enfeites de final de ano”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a premiar da forma abaixo, os proprietários de prédios comerciais e residenciais que fizerem os melhores enfeites de final de ano na fachada de seu imóvel.

§ 1º – O Município de Catalão dará como prêmio aos proprietários e/ou locatários de prédios comerciais com a obrigação de arcarem com as despesas de IPTU, prêmios em dinheiro da seguinte forma:

- 1º (primeiro) colocado.....R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 2º (segundo) colocado.....R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- 3º (terceiro) colocado.....R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 4º (quarto) colocado.....R\$ 2.000,00 (Dois mil reais); e
- 5º (quinto) colocado.....R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º - Aos prédios destinados a residência o Município de Catalão dará como prêmio aos proprietários e/ou locatários com a obrigação de arcarem com as despesas de imposto predial, isenção de Imposto Predial Urbano do exercício de 2007 aos 10 (dez) primeiros colocados.

Art. 2º - Para concorrer os interessados deverão inscrever-se junto a FUNDAÇÃO CULTURAL “Maria das Dores Campos”, até o dia 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará uma Comissão composta de 03(três) pessoas, sendo uma do CDL, outra da FUNDAÇÃO CULTURAL “MARIA DAS DORES CAMPOS”, e a última escolhida entre membros da comunidade, para proceder ao julgamento dos adornos em dia e hora a serem definidos pela própria Comissão Julgadora.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento próprio do Município.

Art. 5º - Caso seja necessário, fica ainda o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 23.11.2006.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”